



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1012/2008 **De 08 de Setembro de 2008.**

Dispõe sobre:- "Prorroga, no âmbito do Município de Sandovalina, o prazo de Licença Maternidade das Servidoras Públicas Municipais."

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, Comarca de Pirapozinho Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 95, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo e publico a seguinte Lei Municipal nº 1012/2008.

Art. 1º Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º inciso XVIII da Constituição Federal e 87 da Lei Municipal 623/94, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Sandovalina.

Parágrafo Único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos arts. 7º inciso XVIII da Constituição Federal e 87 da Lei Municipal 623/94.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 08 de Setembro de 2008.


JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**LEI MUNICIPAL Nº 1012/2008****De 08 de Setembro de 2008.**

Dispõe sobre: "Prorroga, no âmbito do Município de Sandovalina, o prazo de Licença Maternidade das Servidoras Públicas Municipais."

JOSE ANTÔNIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, Comarca de Pirapozinho Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 95, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo e publico a seguinte Lei Municipal nº 1012/2008.

Art. 1º Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º inciso XVIII da Constituição Federal e 87 da Lei Municipal 623/94, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Sandovalina.

Parágrafo Único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos arts. 7º inciso XVIII da Constituição Federal e 87 da Lei Municipal 623/94.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 08 de Setembro de 2008.

JOSE ANTÔNIO DE LIMA
Presidente

GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo.